



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2020/PROGRAD, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as solenidades de colação de grau, enquanto durar a emergência de saúde pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a urgência da matéria, considerando a decisão da Universidade Federal de Santa Catarina de suspender as solenidades de colação de grau, a partir de 16/03/2020, e tendo em vista a necessidade de ações que evitem a circulação de agentes transmissores do COVID-19 entre a comunidade universitária, como também limitem a sua propagação; considerando a possibilidade de solicitações de “colações de grau antecipadas de caráter excepcional”, para os cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da Universidade Federal de Santa Catarina, em atendimento à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de acordo com a Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020, e a Resolução Normativa nº 72/2020/CGRAD, de 14 de abril de 2020; considerando que a Resolução Normativa nº 31/CGRAD/2016, de 29 de junho de 2016, estabeleceu as normas referentes à organização das solenidades de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, define em seu artigo 31 que os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação; considerando o ofício circular nº 17/GR/UFSC, de 03 de abril de 2020, que informa sobre a utilização de ferramentas ou plataformas digitais nas outorgas de grau em gabinete, cuja realização seja indispensável,

RESOLVE:

Art. 1º É facultado às Direções de Unidades Acadêmicas, a realização de ato de outorga de grau em gabinete por meio de ferramentas ou plataformas digitais, devendo a solenidade de colação de grau seguir os termos do artigo 26 da Resolução Normativa nº 31/CGRAD/2016.

Parágrafo único - A ata da solenidade de colação de grau deverá ser devidamente efetivada, armazenada e juntada ao respectivo processo, para fins de expedição e registro de diploma.

Art. 2º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC e tem vigência exclusivamente no período de suspensão das atividades presenciais.

Prof. Alexandre Marino Costa  
Pró-Reitor de Graduação